Prática de esporte, cultura e lazer

Além de serem componentes obrigatórios da educação formal, a prática de esporte, a música, a dança, o teatro e diversas manifestações culturais que fazem parte da vida em sociedade, após a escolarização, se mantém no processo contínuo de aprendizagem e exercício da cidadania.

Assim, pensar sobre a qualidade da mobilidade urbana das cidades é um convite para o aluno pensar sobre as oportunidades que estão disponíveis na sua cidade. O acesso à cultura, ao esporte e ao lazer está assegurado como direito de todos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. E o acesso pleno aos diferentes equipamentos da cidade também está previsto como direito na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O que diz a Constituição Federal:

- Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
- Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais [As práticas desportivas formais são aquelas reguladas por normas e regras de cada modalidade esportiva e as informais são caracterizadas pelo caráter lúdico.], como direito de cada um, observados:
- II a destinação de recursos públicos para a **promoção prioritária do desporto educa- cional** [O desporto educacional se diferencia do desporto de alto rendimento, pois enquanto o primeiro só está preocupado com a dimensão educacional, o de alto rendimento
 tem como finalidade a obtenção de resultados em competições, profissionais ou amadoras.] e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)

- Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

O que diz o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)

- Art. 1° É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os **direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos.
- Art. 2° O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para **preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.**
- Art. 3° É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O que diz a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012)

- Art. 5 °. A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
- I acessibilidade universal;
- VI **segurança** nos deslocamentos das pessoas;
- VIII equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Art. 7 °. A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:
- I reduzir as desigualdades e **promover a inclusão social**;
- II promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III proporcionar **melhoria nas condições urbanas** da população no que se refere à **acessibilidade** e à **mobilidade**;
- IV promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V consolidar a **gestão democrática** como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.